REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 751

Senhores Deputados.—À vossa comissão de guerra foi presente o requerimento em que o tenente de engenharia João Tamagnini de Sousa Barbosa, pede a promoção ao pôsto de capitão contando a antiguidade dêste pôsto desde 1 de Dezembro de 1914 e a sua intercalação na escala de acesso no lugar que lhe competia, em vista da classificação obtida no curso da arma referida.

Pelas alegações produzidas pelo requerente e pelos documentos com que instrui o requerimento verifica-se:

a) Que estava ao serviço na Província de Moçambique como engenheiro desde Março de 1912;

b) Que o serviço que desempenhava não podia ser interrompido sem prejuízo para as obras públicas e Caminho de Ferro de Inhambane;

c) Que não fez no Ministério da Guerra qualquer declaração de que se sujeitava à preterição em resultado da sua saída para serviço no Ministério das Colónias;

d) Que o Ministério da Guerra em ofício n.º 2:476, de 25 de Julho de 1912, dirigido ao Ministério das Colónias e comunicado à Província de Moçambique pela 5.ª Repartição da Direcção Geral dêste último Ministério em ofício n.º 925, de 17 de Agosto diz que: «S. Ex.ª o Ministro da Guerra por seu despacho do mesmo dia, mandou sustar, por emquanto, a obrigação dos oficiais em serviço nas colónias, terem de satisfazer às condições de promoção a que são sujeitos, estabelecendo o prazo de dois anos para os oficiais da metrópole se habilitarem *para as novas condições de promoção*».

e) Que o Ministro da Guerra, em exercício em 2 de Fevereiro de 1914, e que era o actual presidente da comissão de guerra, que êste parecer assina, mandava comunicar ao requerente pelo seu ajudante de campo que «com respeito à sua promoção era escusado vir a Lisboa em vista da informação da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, visto estar ao abrigo do despacho que dispensa das condições de promoção os oficiais no ultramar».

f) Que o Ministério das Colónias em circular da 5.ª Repartição, 1.ª Secção, n.º 713, de 18 de Junho de 1914, comunica que o Ministério da Guerra informa em ofício n.º 2:422, de 13 que «os oficiais que passaram ao serviço das colónias anteriormente a 25 de Julho de 1912 e nelas se conservem até lhes caber acesso ao pôsto imediato, estão dispensados de satisfazer *às novas condições* de promoção, embora esta lhes venha a pertencer dentro de dois anos contados da referida data, salvo do exame de aptidão para o pôsto de major; mas os que regressarem à metrópole antes de lhes caber a promoção são obrigados às condições que puderem satisfazer, desde o seu regresso até a data da sua promoção».

g) Que em harmonia com esta nova determinação deixava o requerente de estar em condições de acesso perdendo assim um direito que adquirira e de que tivera conhecimento oficial. E ainda mais: o Ministério da Guerra estabelecia uma doutrina especial sôbre promoções, diferenciando as condições de promoção e classificando de *novas condições de promoção*, naturalmente as que são estabelecidas pela reorganização do exército de 25 de Maio de 1911, em oposição às que anteriormente vigoravam e constavam da lei

de 12 de Junho de 1901. Esta diferença de classificação não é estabelecida por lei e a reorganização do exército de 25 de Maio de 1911 insere todas as disposições que vigoravam em 12 de Junho de 1901 na parte respeitante às condições de promoção dos oficiais aos diferentes postos.

h) Que na época em que foi publicado êste despacho do Ministério da Guerra, (13 de Junho de 1914) já o requerente não tinha tempo de vir satisfazer na metrópole a condição de promoção que lhe faltava e por falta da qual foi preterido, por isso que a promoção lhe pertenceu em 1 de Dezembro de 1914.

A vossa comissão de guerra estudou detidamente o assunto e é de parecer que o requerente foi indevidamente preterido na sua promoção ao pôsto de capitão; que o Ministério da Guerra não tinha o direito de, com o despacho ministerial constante do ofício n.º 2:422, de 13 de Junho de 1914 lhe cercear um direito adquirido e estabelecer uma disposição de carácter permanente que alterava as leis em vigor, distinguindo novas condições de promoção onde a lei não as distinguia. Demais cita o requerente no seu requerimento factos de promoção ao pôsto imediato concedida a oficiais que para tal não possuíam os requisitos exigidos por lei nem nas condições do requerente se encontravam.

Com estes fundamentos a vossa comissão de guerra julgando de justiça o deferimento do requerimento que serviu de base a êste parecer, submete à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É promovido ao pôsto de capitão na arma de engenharia o tenente da mesma arma João Tamagnini de Sousa Barbosa, contando a antiguidade do referido pôsto desde 1 de Dezembro de 1914 e indo ocupar na escala dos capitães da sua arma o lugar que lhe competia pela sua classificação de curso, sendo indemnizado das diferenças de vencimento que teve em virtude da preterição que lhe foi feita.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 9 de Junho de 1917.

João Pereira Bastos.
P. A. de Morais Rosa.
António Correia Portocarrero de Vasconcelos.
Tomás de Sousa Rosa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados.— Pelo projecto de lei elaborado pela comissão de guerra e apenso ao parecer n.º 751 é promovido a capitão na arma de engenharia o tenente da mesma arma João Tamagnini de Sousa Barbosa, contando a antiguidade do referido pôsto desde 1 de Dezembro de 1914 e indo ocupar na escala dos capitães da sua arma o lugar que lhe competia pela sua classificação de curso, sendo indemnizado das diferenças de vencimento que deixou de receber em virtude da preterição que lhe foi feita.

Pela imediata promoção a capitão do tenente de engenharia Tamagnini Barbosa não há aumento de despesa visto êle ir ocupar uma vaga no quadro dos capitães, além do que a promoção é feita pelo reconhecimento dum direito, reconhecimento que deriva da iniciativa tomada pela comissão de guerra, elaborando o projecto de lei.

Na representação feita pelo tenente Tamagnini Barbosa, e dirigida a esta Câmara, não se pede a indemnização pela diferença de vencimentos, se bem que o direito à indemnização seja conseqüência lógica do reconhecimento do direito à promoção. No emtanto a despesa a fazer com o pagamento dessa indemnização é pequeníssima pois que êste oficial até a sua vinda para a metrópole recebia pelas colónias o vencimento atribuído ao cargo que exercia e que era uma comissão civil; chegado das colónias ocupou nesta Câmara a sua cadeira de Deputado, perceben-

do a diferença de vencimento; vindo pois só a receber a diferença de vencimentos dos dois postos durante o tempo referente ao interregno parlamentar do ano passado, ou seja 150$. Não há aumento de despesa orçamental visto que essa quantia tem de ser paga pela verba dos exercícios findos.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 14 de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.
Ernesto Júlio Navarro.
Anibal Lúcio de Azevedo.
João Catanho de Meneses.
Germano Martins.
Casimiro Rodrigues de Sá.
Prazeres da Costa.
Mariano Martins, relator.

Senhores Deputados.— João Tamagnini de Sousa Barbosa, tenente de engenharia do exército português, tendo conhecimento de que a comissão de guerra da Câmara dos Deputados, e por conseqüência a mesma Câmara se ocupa, no momento, em regularizar a situação dalguns oficiais preteridos do referido exército, muito respeitosamente solicita a atenção de V. Ex.as para o caso que passa a expor:

Sabendo o requerente em 2 de Outubro de 1914, e quando se encontrava na província de Moçambique no desempenho duma comissão de serviço público oficial, que não poderia ser promovido ao pôsto de capitão por se lhe não apurarem os quatro anos de serviço efectivo nas tropas como subalterno (documentos juntos n.os 1 e 2) e tendo então, e perante os seus superiores, manifestado o desejo de regressar à metrópole para regularizar a sua situação militar, desejo que não efectivou por lhe serem ponderados os inconvenientes que, pela sua retirada da referida província, adviriam para os serviços a seu cargo e também por lhe terem assegurado que o assunto seria tratado oficialmente por forma a evitar-se qualquer prejuízo na sua carreira militar;

Tendo conhecimento de que esta intervenção oficial foi iniciada pela Inspecção das Obras Públicas de Moçambique (documento junto n.º 3), e sabendo que ela foi continuada pela primeira autoridade da colónia junto do Ministério respectivo, e por êste junto do da Guerra, sem as esperadas conseqüências para o requerente, mas antes com o grave resultado da sua preterição desde 1 de Dezembro do mesmo ano;

Tendo, mais tarde, quando voltou à metrópole e quando foi mandado regressar ao Ministério da Guerra para prestação de serviços militares, procurado demonstrar verbalmente, na 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do mesmo Ministério, a sem razão dos argumentos invocados para a sua preterição e tendo-lhe sido sugerida, então, a indicação de se dirigir a S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra em requerimento, o que fez poucos dias depois, em 28 de Julho do ano findo (documento junto n.º 4), sem a necessidade de expor a S. Ex.ª a longa história dos factos ocorridos (que agora é narrada mais abaixo), porque lhe aproveitava a letra do decreto n.º 2:528, de 27 do mesmo mês e ano, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 148, da 1.ª série e da mesma data, e por virtude do qual lhe devia pertencer a promoção ao pôsto de capitão e lhe era assegurado que retomaria o seu lugar na escala de acesso; mas, não tendo tal requerimento sido despachado e devendo talvez considerar-se prejudicado, porque, pelo decreto n.º 2:872, de 30 de Novembro último, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 243, da 1.ª série e da mesma data, parece terem sido anuladas as dis

posições do referido decreto n.º 2:528, continuando, portanto, o signatário a sofrer as conseqüências da preterição que, salvo o devido respeito pelas opiniões contrárias, supõe menos fundamentada;

Apela por êste meio para V. Ex.as, Srs. Deputados, para lhes expor em detalhe os factos ocorridos, confiado de que assim, e como crê ser de justiça, será atendido na petição com que remata êste requerimento.

Senhores Deputados: Em princípios de 1912, estando o requerente ao serviço do Ministério da Guerra, foi requisitado para desempenhar em Moçambique uma comissão de serviço público oficial dependente do Ministério das Colónias.

Embarcando em 1 de Março do mesmo ano, partiu de Lisboa com destino a Lourenço Marques sem que fizesse, préviamente, por exigências do Ministério da Guerra, qualquer declaração de que se sujeitava à preterição, mas antes com o convencimento, por informes directamente colhidos neste Ministério, de que a sua promoção a capitão estava demorada e mesmo de que, para se evitar que os oficiais em serviços ordinários e extraordinários nas colónias tivessem de interromper as suas comissões com grave prejuízo para êles, para o serviço das colónias e sobretudo para a Fazenda, talvez fôsse promulgada uma disposição isentando-os das condições de promoção.

De facto, a referida demora na promoção era confirmada pela comparação entre a altura que o requerente, nessa data, ocupava na escala dos tenentes da sua arma e o número de promoções anuais ao pôsto imediato, o qual, à excepção ao ano de 1911 em que foi bastante elevado por efeito das criações de novas unidades e serviços de engenharia resultantes da reorganização do exército, era até então, bem reduzido, pois nenhuma promoção àquele pôsto teve lugar em 1906, 1908 e 1910, e, nos anos de 1905, 1907 e 1909 apenas foram feitas, respectivamente, duas, três e uma promoções.

Mais tarde, essa confirmação foi ainda demonstrada com as duas únicas promoções feitas em 1 de Dezembro de 1912 e, a citada disposição de isenção das condições de promoção para os oficiais ao serviço no ultramar, transformou-se em realidade em 25 de Julho de 1912, pois no ofício n.º 2:476 enviado pelo Ministério da Guerra ao das Colónias e comunicado à Província de Moçambique pela 5.ª Repartição da Direcção Geral dêste último em ofício n.º 925 de 17 de Agosto do mesmo ano, se dizia textualmente o seguinte:

«S. Ex.ª o Ministro das Colónias encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Guerra comunica em ofício n.º 2:476, de 25 de Julho último, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra, por seu despacho do mesmo dia, mandou sustar, por emquanto, a obrigação dos oficiais em serviço nas colónias terem de satisfazer *às condições de promoção* a que são sujeitos, estabelecendo o prazo de 2 anos para os oficiais da metrópole se habilitarem para *as novas condições de promoção*».

Apesar de tudo, o requerente tendo conhecimento de que o movimento no quadro dos capitães da sua arma, em 1913, se afastara do normal, tendo-se efectuado em Dezembro seis promoções a êsse pôsto, apressou-se a conhecer, particularmente, se alguma dúvida haveria para a sua promoção quando esta lhe pertencesse, logo após ter completado os quatro anos de permanência no pôsto de tenente. Pelos informes colhidos, também particulares mas de que está autorizado a fazer uso (documentos juntos n.os 5 e 6), ficou sciente de que a partir de 1 de Dezembro de 1914, e no caso de não ser revogada a referida disposição ministerial de 25 de Julho de 1912, estava em condições de ser promovido, restando-lhe apenas aguardar a vaga respectiva.

Mais tarde, tendo sido publicadas em *Ordem do Exército* as relações dos oficiais que deveriam concorrer à Escola Central e nas quais figuravam vários oficiais em serviço em Moçambique, o governador geral desta colónia, em telegrama de 10 de Março de 1914, fez uma consulta sôbre o assunto e como resposta recebeu o ofício-circular n.º 340, de 30 do mesmo mês e ano, emanado da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, dizendo «que o Ministério da Guerra, em ofício n.º 1:210, do dia 23, informara que estavam dispensados da respectiva Escola Central os oficiais do

exército da metrópole em serviço nas colónias, ficando no emtanto obrigados à sua freqüência quando regressarem à metrópole, se lhes não tiver competido promoção, ressalvando-se esta resolução para aqueles que se sujeitaram já à preterição por não satisfazerem às condições de promoção que eram exigidas quando foram para o ultramar».

Dizia mais, em esclarecimento, que «a excepção indicada se referia aos oficiais que passaram à situação de adidos, para servirem no Ministério das Colónias, posteriormente a 1 de Fevereiro de 1913».

Sôbre êste caso na 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra foi organizada uma relação de oficiais onde o requerente figura e na qual se diz que «os oficiais que passaram à situação de adidos anteriormente a Outubro de 1912 estão dispensados de satisfazer às condições de promoção se esta lhes couber antes de regressarem à metrópole e se, regressando, não tiverem tempo de as satisfazer».

Dumas dúvidas suscitadas posteriormente pela já referida 5.ª Repartição das Colónias, resultou a circular n.º 713, de 18 de Junho de 1914 (documento junto n.º 7), cuja publicação foi feita no *Boletim Militar das Colónias* n.º 12, de 26 do mesmo mês e ano só recebido muito mais tarde em Inhambane, onde então o requerente se encontrava em serviço público oficial.

Por tal circular, que traduzia o exposto no ofício n.º 2:422, do dia 13, do Ministério da Guerra, eram dispensados de satisfazer às novas condições de promoção, salvo do exame de aptidão para o pôsto de major, todos os oficiais que passaram ao serviço das colónias anteriormente a 25 de Julho de 1912.

Depois de a ler com atenção, o requerente continuou convencido de que, emquanto permanecesse no ultramar, estava desobrigado de satisfazer às condições de promoção exigidas pelas leis em vigor e que a sua promoção seria um facto logo que se desse a vaga que lhe pudesse aproveitar no quadro dos capitães da sua arma. Todavia, em 2 de Outubro de 1914, encontrando-se em Lourenço Marques onde fôra chamado por motivo de serviço, recebeu com surprêsa a desagradável notícia que oficialmente lhe foi transmitida pela Inspecção das Obras Públicas da província de Moçambique, de que o Ministério das Colónias lhe mandava dar conhecimento do ofício n.º 3:265, de 13 de Agosto, do Ministério da Guerra, onde se dizia que «não se lhe apurando os quatro anos de serviço efectivo nas tropas, como subalterno, exigidos pela condição 1.ª do artigo 35.º da lei de promoções, de 12 de Junho de 1901, não podia ser promovido ao pôsto de capitão sem satisfazer a esta condição».

Imediatamente procurou os seus superiores hierárquicos, civis e militares, os Srs. inspector das obras públicas, chefe do estado maior da província e governador geral da mesma, a quem fez a narrativa dos factos até agora descritos, tendo obtido a promessa de que tratariam do assunto oficialmente com o Ministério. Estes ponderaram-lhe os inconvenientes que adviriam para os serviços então a seu cargo, caso retirasse imediatamente da província como era seu desejo e, por outro lado, o requerente não efectivou esta legitima ambição porque viu a impossibilidade de poder estar na metrópole a tempo de evitar a preterição, pois devia pertencer-lhe a promoção em 1 de Dezembro, e, em face das irregularidades das carreiras de navegação nessa época, como ainda hoje, por virtude da guerra europeia, só poderia, na melhor das hipóteses, chegar a Lisboa em meados dêsse mês.

Da manifesta impossibilidade de evitar a preterição, porque, mesmo que regressasse imediatamente à metrópole, não deixaria de ver promovidos a capitães, antes desta promoção lhe pertencer, todos os seus camaradas do curso menos classificados, que actualmente têm aquele pôsto; do insucesso das diligências oficiais realizadas em seu favor pelo govêrno de Moçambique junto do Ministério das Colónias, e por êste junto do da Guerra; do facto de não dever insistir, como o não fez, pelo seu regresso à metrópole, visto supor possível a necessidade na ocasião, na província, dos seus serviços como engenheiro militar, ou como oficial, pois havia já chegado uma expedição para operar ao norte do Niassa, e dois seus camaradas da arma, o capitão Almeida Arez e o tenente Barros Júnior, ao tempo em comissão civil nos caminhos de ferro de Moçambique e Quelimane, haviam sido

chamados para prestação de serviços militares em Pôrto Amélia e Palma; da circunstância de não ter dirigido a tempo à estação competente a sua reclamação contra a preterição, por não ter podido conseguir todos os informes que necessários eram para bem a justificar, e que só pôde coligir após a sua chegada a Lisboa, para onde veio em Março do ano findo, por virtude da sua eleição como Deputado; e, finalmente, do facto de não pretender solicitar a atenção do Parlamento para um caso individual, e antes preferir aguardar uma oportunidade, como aquela que se oferece na ocasião, em que o mesmo Parlamento é chamado a decidir sôbre outros casos idênticos e vai fixar doutrina quanto à interpretação do artigo 443.º da reorganização do exército de 1911, resultou o prejuízo que sofreu, e para o qual, neste momento, pede e espera a reparação que consta dos termos finais dêste requerimento, caso V. Ex.as, no seu alto critério, entendam ser ela razoável e justa.

Depois do exposto só resta ao requerente ponderar a V. Ex.as, Senhores Deputados, o seguinte:

1.º Que a interpretação dada pelas estações oficiais ao ofício n.º 2:422, de 13 de Junho de 1914, do Ministério da Guerra, ofício e interpretação de efeitos retroactivos, pois doutra forma não se explica a preterição que sofreu, não parece acertada, porquanto, se de facto em tal ofício se quisesse dispensar, para os oficiais ao serviço das colónias, apenas as condições de promoção indicadas na reorganização de 25 de Maio de 1911, e não conjuntamente as que ainda vigoram da lei de 12 de Junho de 1901, escusada seria a excepção a que faz referência o mesmo ofício «salvo exame de aptidão para o pôsto de major», visto que tal exame constitui uma das condições da lei de 1901, e não da reorganização de 1911.

2.º Que tal interpretação conduz à conclusão, sem dúvida menos verdadeira, de que o tempo de serviço, como condição para os oficiais melhor poderem demonstrar a sua competência profissional, prefere às escolas de recrutas e de repetição e aos cursos técnicos e da Escola Central;

3.º Que se o tempo de serviço efectivo nas tropas devesse continuar a ser exigido aos oficiais que, como o requerente, são interessados e beneficiados com as dispensas especificadas no ofício já referido n.º 2:422, de esperar era que à excepção nele prevista com respeito ao exame de aptidão para o pôsto de major (que é uma condição da lei de 1901) o mesmo ofício acrescentasse a excepção referente àquele tempo de serviço (que é outra condição da mesma lei).

Tal, porêm, não se fez e a redacção dada àquele ofício não foi tam clara que não permitisse interpretações diferentes, como na realidade sucedeu, e das quais, e só delas, resultou o prejuízo que o requerente tem sofrido e ainda está sofrendo desde 1 de Dezembro de 1914.

Pelo documento junto (documento n.º 8), é feita a prova de que no Quartel General de Moçambique se considerava como *tempo de serviço efectivo*, que ao requerente aproveitava *para a promoção ao pôsto imediato*, indistintamente o tempo de permanência nos postos subalternos, quer ao serviço de tropas, quer fora dêle, mas ao serviço do Estado, provando-se assim que em Moçambique não consideravam distintos, para o requerente, que estava abrangido pelos ofícios sôbre isenção ou dispensa de condições de promoção, o serviço de tropas do serviço doutra ordem, únicamente para efeitos de promoção;

4.º Que não parece explicável, nem justificável o regime de excepção a que o requerente tem sido submetido, com manifesto prejuízo dos seus interêsses e da sua situação na família militar, mormente quando se saiba, como é absolutamente verdadeiro, que a vários oficiais de diversas armas e serviços, que por virtude de várias circunstâncias, até mesmo de ordem particular, não puderam satisfazer completamente às condições de promoção aos postos imediatos, o Ministério da Guerra tem, por despachos de diferentes Srs. Ministros, autorizado as suas promoções naquelas condições. Concretizando factos e para paralelo frisante com o que se passa com o requerente a quem o Ministério da Guerra entende não dever promover sem completar o tempo de serviço efectivo nas tropas (quatro anos como subalterno), referir-se há à sua arma a menos favorecida com aqueles despachos, e ao que, em regime republicano e após a reorganização do exército de 1911, tem sido praticado

apenas com os tenentes, que é precisamente o que lhe interessa. Assim dará em resumo, dois exemplos:

1.º Ao pôsto de capitão ,foi promovido um tenente (que hoje já não é oficial do exército) tendo apenas de serviço efectivo nas tropas, como subalterno, *1 ano, 10 meses e 10 dias;*

2.º Ao pôsto de capitão foi promovido um tenente a quem se contou como tempo de serviço efectivo nas tropas o tempo em que esteve de licença para estudos na Escola Colonial (dois anos, salvo êrro).

Por tudo o exposto, e porque supõe desnecessária a produção de mais considerações, o requerente, mui respeitosamente:

Pede a V. Ex.as Srs. Deputados da Nação, se dignem, por um projecto lei, determinar a regularização urgente da sua situação, deferindo a sua promoção ao pôsto de capitão e mandando que se lhe conte a antiguidade, desde 1 de Dezembro de 1914, data da promoção àquele pôsto do seu camarada que, quando tenente, ocupava na escala respectiva o lugar imediato ao seu.

Lisboa, 6 de Junho de 1917.—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*, tenente de engenharia.—E. J.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65—IMPRENSA NACIONAL—1916—1917